

205ª	392316	EDILANIA RODRIGUES MOREIRA
206ª	403091	MARLU RIBEIRO MACHADO
207ª	378291	SHEILA APARECIDA CORREA
208ª	375586	PATRICIA DOS ANJOS PRESSINOTI
209ª	382949	FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS
210ª	382531	LUZIMEIRE GOMES DA SILVA
211ª	375624	ROGERIO FIRME
212ª	391875	APARECIDA DOS SANTOS VARAO
213ª	382574	MICHELE PRADO DE SANTANA
214ª	391786	PRICILIA ALVES DA SILVA
215ª	378003	LUCIANA BUENO VECCHI
216ª	391883	LEIDE MARIA VIEIRA TODARO
217ª	387916	VERONICA APARECIDA DE SOUZA KRISAN
218ª	403156	MARINALVA DE SOUZA SILVA
219ª	378434	ANA MARIA CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA
220ª	402990	JAILTON CARDOSO DE SOUZA
221ª	382728	SILVIA DA CONCEICAO
222ª	387908	ERIKKA COSTA RAMOS SANTOS
223ª	403067	JULIANA VIEIRA BARRADAS CANDALO
224ª	392294	MICHELLY DIOS SANTOS ANTONIO FERREIRA
225ª	402885	CASSIA MARIA DE CARVALHO ALVES
226ª	403008	JANETE ROCHA PASSOS LEMOS
227ª	391603	GLAUCIE ZORNETTA
228ª	403172	PATRICIA STECCA REIS DE ANDRADE
229ª	376426	MARISTER CUCHIARO DA SILVA
230ª	403180	REGINA CELIA SILVA COSTA DO NASCIMENTO
231ª	378283	ROSA MARIA BAPTISTA
232ª	382850	BRUNA ZAVITOSKI GOLFETO
233ª	382671	BENEDITA REGINA CAMPOS
234ª	391719	ROSANGELA RAMOS DA SILVA
235ª	402915	DELMIRA DOS SANTOS ROCHA GIMENES

CRECHE MONTEIRO LOBATO	96.79	Titular/ Lotado em Creche	CRECHE
CRECHE DOM DÉCIO PEREIRA	95.91	Titular/ Lotado em Creche	CRECHE
CRECHE PROF. MÁXIMO MANSSUR	95.48	Titular/ Lotado em Creche	EMIEIF
CRECHE ANGELA MASIERO	95.37	Titular/ Lotado em Creche	EMIEIF
CRECHE DOM DÉCIO PEREIRA	95.12	Titular/ Lotado em Creche	CRECHE/EMIEIF
CRECHE PROF. JORGE GUIMARÃES LOPES DA COSTA	95.04	Titular/ Lotado em Creche	EMIEIF
CRECHE FRANCISCA ZUK	94.70	Titular/ Lotado em Creche	CRECHE/EMIEIF
CRECHE MARIA CAMPOS SANTOS	94.40	Titular/ Lotado em Creche	CRECHE/EMIEIF
CRECHE JOÃO DE DEUS	94.32	Titular/ Lotado em Creche	CRECHE/EMIEIF
CRECHE BRASIL MARQUES DO AMARAL	93.67	Titular/ Lotado em Creche	CRECHE/EMIEIF
CRECHE PROF. MANOEL CAMPESTRINI	90.95	Titular/ Lotado em Creche	CRECHE/EMIEIF
CRECHE IRMÃ ROSINA DA SILVA	90.80	Titular/ Lotado em Creche	EMIEIF
CRECHE HENFIL	90.77	Titular/ Lotado em Creche	CRECHE/EMIEIF
CRECHE PARANAPIACABA	90.70	Titular/ Lotado em Creche	CRECHE/EMIEIF
CRECHE REPÚBLICA ITALIANA	90.65	Titular/ Lotado em Creche	CRECHE
CRECHE HENFIL	90.36	Titular/ Lotado em Creche	EMIEIF
CRECHE DEMERCINDO DA COSTA BRANDÃO	89.96	Titular/ Lotado em Creche	EMIEIF
CRECHE GONZAGUINHA	89.81	Titular/ Lotado em Creche	CRECHE/EMIEIF
CRECHE PROF. NANCY ANDREOLI	88.05	Titular/ Lotado em Creche	CRECHE/EMIEIF
CRECHE JOÃO DE DEUS	87.90	Titular/ Lotado em Creche	EMIEIF
CRECHE PARANAPIACABA	87.70	Titular/ Lotado em Creche	CRECHE
CRECHE HENFIL	87.70	Titular/ Lotado em Creche	EMIEIF
CRECHE HEITOR VILLA LOBOS	87.45	Titular/ Lotado em Creche	EMIEIF
CRECHE STEFF. NANCY ANDREOLI	84.62	Titular/ Lotado em Creche	CRECHE/EMIEIF
CRECHE PROF. ANTONIO OLIVEIRA	79.70	Titular/ Lotado em Creche	EMIEIF
CRECHE MONTEIRO LOBATO	73.77	Titular/ Lotado em Creche	CRECHE/EMIEIF
CRECHE HERBERT DE SOUZA	72.11	Titular/ Lotado em Creche	EMIEIF
CRECHE PROF. HIDEKI KOYAMA	70.57	Titular/ Lotado em Creche	CRECHE/EMIEIF
CRECHE PROF. HIDEKI KOYAMA	66.93	Titular/ Lotado em Creche	CRECHE/EMIEIF
CRECHE MONTEIRO LOBATO	66.77	Titular/ Lotado em Creche	EMIEIF
CRECHE MONTEIRO LOBATO	56.06	Titular/ Lotado em Creche	CRECHE/EMIEIF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
Classificação para o Processo de Lotação dos Professores Adidos (Conforme Resolução nº 04/2013 - Secretaria de Educação)				
Classif.	RF	Nome do Professor	Escola	Pontuação
1ª	315842	MARIA PAULA RIZZO	EMIEIF PROFª EVANGELINA J. LUPPI	163.98
2ª	343625	REJANE MARQUES DA SILVA LINS	EMIEIF PROFª MARIA DA GRAÇA DE SOUZA	153.45
3ª	315443	ELOIZE CRISTINA ODOARDI	EMIEIF ELIZABETE LEONARDI	150.16
4ª	302406	MARIA DO CARMO GINATARIO	EMIEIF PROF. ANTONIO V. ZANIBONI	148.90
5ª	356980	CILENE MAXIMO ALBERTO BRASIL	EMIEIF PROF. ANTONIO V. ZANIBONI	145.00
6ª	316091	MARIA ADRIANA MACIEL BARBOSA	EMIEIF PROFª EVANGELINA J. LUPPI	120.74
7ª	343390	FLAVIA FLORIO RIBEIRO	EMIEIF ELIZABETE LEONARDI	117.91
8ª	359661	SOLANGE DA CRUZ PADILHA	CRECHE PROFª ELISABETE LILIAN PICCININ	107.50
9ª	375861	ELENICE MOLINARI SAJERMANN	EMIEIF CIDADE TAKASAKI	101.24
10ª	385719	VALERIA ANTONIA DE SOUZA LIMA	EMIEIF PARANAPIACABA	91.00
11ª	359530	KELLY CRISTINA RICCI GOMES	CRECHE PROFª ELISABETE LILIAN PICCININ	90.40
12ª	343528	CLAUDIA DE CILLO MAZUCATO NERI	EMIEIF VEREAADOR MANOEL DE OLIVEIRA	71.00
13ª	382701	SILVANA APARECIDA ZANINI	EMIEIF PARANAPIACABA	69.36

LEI Nº 9.511, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013
Projeto Administrativo nº 43.264/2013-0 - Projeto de Lei nº 54/2013.

AUTORIZA o Município de Santo André a celebrar com a Caixa Econômica Federal operação de crédito, com outorga de garantia, destinadas a empreendedores e empresários integrantes do Programa Mobilidade Médias Cidades, e das outras providências.

CARLOS GRANA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.

FÁZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Santo André autorizado a celebrar com a Caixa Econômica Federal - CEF operações de crédito até o montante de R\$127.555.036,08 (cento e vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, trinta e seis reais e oito centavos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito, as normas da CEF e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Mobilidade Médias Cidades.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Santo André, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e no parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação do Município - FPM e imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Produção de Serviços de Transporte Intermodal e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CEF para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da CEF nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou do pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CEF na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CEF.

§ 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento designados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contratados, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do município no projeto financiado pela CEF, conforme autorizado por esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 08 de novembro de 2013.

CARLOS GRANA - PREFEITO MUNICIPAL
PAULO HENRIQUE PINHO - SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ANTONIO CARLOS LOPES GRANADO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS
ALBERTO ALVES DE SOUZA - SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALÉ - SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

TIAGO NOGUEIRA - SECRETÁRIO DE GABINETE

LEI Nº 9.510, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013
Projeto Administrativo nº 3946/2009 - SEMASA - Projeto de Lei nº 51/2013.

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

CARLOS GRANA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.

FÁZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$88.228.705,59 (oitenta milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Saneamento para Todos, Modalidade Abastecimento de Água, seleção PAC II - 3ª Etapa, fonte de financiamento, através da carta consulta nº 264.1.09/10/2012, para implantação da Estação de Tratamento de Água 350 l/s - IPI-STA Santo André.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Santo André para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de FPM - Quotas do Fundo de Participação do Município e ICMS - Impostos Relativos à Circulação de Mercadorias e Sobre Produção de Serviços de Transporte Intermodal e Intermunicipal e de Comunicações, e do Produto da Arrecadação de Outros Impostos.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos, serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de Santo André não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal, para implementação do empreendimento.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Santo André durante o prazo que vier a ser estabelecido para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contratado, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do município no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a lei nº 9.210, de 10 de fevereiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 08 de novembro de 2013.

CARLOS GRANA - PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO CARLOS LOPES GRANADO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS
ALBERTO ALVES DE SOUZA - SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALÉ - SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

TIAGO NOGUEIRA - SECRETÁRIO DE GABINETE

GCL II - Copel II - Secretaria de Gabinete
Prça IV Centenário, nº 01 - 13º andar - sl. 04 -
Tel. 4433-0398/0773
http://e-compras.santoandre.sp.gov.br

Licitação Reprogramada
Processo nº 38.363/2013-1 - Pregão Presencial - Edital nº 492/2013 (Reprogramado) - Objeto: Aquisição de bicicleta mountainbike, capacete para ciclista e bomba tripé para enchimento de pneus. Abertura: 26/11/2013 às 09h30. Sala de Licitações nº 01. Santo André, 08 de novembro de 2013. Secretaria de Gabinete.

Credenciamento
Processo Administrativo nº 7687/2013-9 - Credenciamento Edital nº 002/2013 - A Prefeitura Municipal de Santo André, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e, por sua Comissão de Avaliação do referido Credenciamento constituída pela Portaria nº 08.05.2013 - GAB/SS, torna público, para o conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar, no Prédio do Executivo, no 14º andar, Setor de Contratos e Convênios, no dia 25 de novembro de 2013, às 14h, o processo de credenciamento para prestação de serviços de saúde, s/n, Centro, Santo André/SP. Credenciamento que será processado e julgado nos moldes dos arts. 198 e 199 da Constituição Federal, bem como das Leis Federais nº 8.080/1990, nº 8.666/1993, nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998. Lei Municipal nº 8.529/2003, Decreto Municipal nº 5.200/2005 e demais normas legais vigentes, bem como as regras adstritas ao edital. DO OBJETO: 1.1 - O presente edital de chamamento tem como escopo o credenciamento para seleção de pessoa física ou jurídica, nos moldes da legislação supracitada, para prestação de serviços de realização de exames de citopatologia, CERVICO-VAGINAL E MICROFLORA; 1.2 - Os procedimentos com seus respectivos valores compreendidos no presente certame, constam da Tabela Unificada SIA e SIH/US do Ministério da Saúde, sendo que o relatório analítico com os referidos procedimentos e atributos encontram-se disponíveis para consulta no seguinte sítio da internet: <http://sia.data-sus.gov.br/principal/index.php>. As datas para recebimento e abertura dos envelopes respeitarão os prazos constantes do edital e o resultado do presente credenciamento será divulgado através do Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como do jornal que faz as publicações oficiais do Município de Santo André. Cumpre salientar que o prazo para entrega dos envelopes será de 45 (quarenta e cinco) dias contados após a publicação deste, sendo que serão recebidos de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00 horas. Formalização da consulta: Os interessados deverão retirar o edital na íntegra no Setor de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde, Prédio do Executivo, sítio à Prça IV Centenário, s/n, 14º andar, Centro, Santo André/SP, das 08h00 às 17h00 horas ou através do endereço eletrônico: e-compras.santoandre.sp.gov.br. Santo André, 08 de novembro de 2013, Maria Aparecida Teixeira das Neves - Presidente da Comissão de Avaliação do Credenciamento - Secretaria de Saúde.

IMPRER

PORTARIA Nº 052, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

ROSANA APARECIDA DE ARAÚJO LUCCA, Superintendente do Instituto Municipal de Ribeirão Pires, usando de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder PENSÃO POR MORTE à MARIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO, portadora da cédula de identidade RG: 26.883.949-9, SSP/SP, CPF: 180.190.418-93, inscrita no PIS sob nº 128.48299.81.0, viúva do servidor inativo JOÃO CORREA DO NASCIMENTO, que se qualificava como brasileiro, casado, servidor público inativo, portador da cédula de identidade RG: 20.182.814-3, SSP/SP, CPF: 097.369.828-40, inscrito no PASEP sob nº 170.16431.59.0, com proventos mensais correspondentes aos vencimentos integrais, percebidos em vida pelo "de cujus", nos termos do artigo 40, § 7º, inc. I, da Constituição Federal e artigo 49, da Lei Municipal 5.607, de 09 de janeiro de 2012, conforme consta do Processo Administrativo nº 111/2013, do IMPRER - Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires, a contar de 28 de setembro de 2013. Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires, em 31 de outubro de 2013. ROSANA APARECIDA DE ARAÚJO LUCCA Superintendente.

IMPRER

DECRETO Nº 16.446, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013
INSTITUI a Câmara Técnica Municipal do Pacto de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

CARLOS GRANA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 337/2013, celebrado em 11 de junho de 2013, entre a Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania do Governo do Estado de São Paulo e o Município de Santo André, que tem como objeto a execução de ações para a consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Técnica Municipal com o objetivo de elaborar o Planejamento Integral Básico pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Município de Santo André e fazer a gestão e o monitoramento das ações locais tendo como base o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, sob a supervisão da área de Políticas Públicas para as Mulheres da Secretaria da Gabinete.

Art. 2º A Câmara Técnica Municipal será integrada por um representante titular e um suplente de cada órgão a seguir indicado:

I - Secretaria de Gabinete, área de Políticas para Mulheres;

II - Centro de Referência à Mulher, do Projeto Vem Maria;

III - Secretaria de Saúde;

IV - Secretaria de Educação;

V - Secretaria de Segurança Pública e Trânsito;

VI - Secretaria de Governo;

VII - Secretaria Administração e Modernização;

VIII - Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André;

IX - Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

X - Instituto de Previdência de Santo André;

XI - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

XII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Trabalho;

XIII - Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda;

XIV - Secretaria de Orçamento e Planejamento;

XV - Secretaria de Comunicação;

XVI - Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

XVII - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André;

XVIII - Secretaria de Assuntos Jurídicos;

XIX - Secretaria de Inclusão Social;

XX - Secretaria de Finanças;

XI - Secretaria de Gestão de Recursos Naturais de Paranaíplacaba e Parque Andreense.

Parágrafo único. A coordenação da Câmara Técnica ficará a cargo da secretaria responsável pelas Políticas para Mulheres.

Art. 3º Uma vez constituída, a Câmara Técnica Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar minuta do Planejamento Integral Básico - PIB para o Enfrentamento à Violência contra Mulheres no município de Santo André.

Parágrafo único. O PIB será submetido à análise e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Comissão de Políticas para as Mulheres.

Art. 4º Compete aos membros da Câmara Técnica Municipal:

I - contribuir com informações e dados das ações realizadas em seu órgão para o enfrentamento à violência contra as mulheres;

II - acompanhar os convênios firmados em parceria com a Secretaria de Políticas para as Mulheres do Governo Federal;

III - fiscalizar os convênios que dizem respeito ao enfrentamento à violência contra as mulheres;

Art. 5º Os membros da Câmara Técnica Municipal poderão constituir grupos temáticos de trabalho e convidar pessoas ou instituições que possam colaborar para o alcance dos objetivos.

Art. 6º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos serão fornecidos pela secretaria responsável pela Política para as Mulheres.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 06 de novembro de 2013.

CARLOS GRANA - PREFEITO MUNICIPAL
MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALÉ - SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

TIAGO NOGUEIRA - SECRETÁRIO DE GABINETE

Copel I - Secretaria de Gabinete
Prça IV Centenário, nº 01, 13º andar - sl. 02.
Tel.: 4433-0311/0319
Internet = <http://e-compras.santoandre.sp.gov.br>

Licitação Programada
Edital nº 109/13 - Sgab - Pregão Presencial/RP - Proc. 28022/2013-0 - Objeto: Registro de Preços para fornecimento de kits de material escolar destinados aos professores e alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação, conforme descrição e quantidades mencionadas no Anexo II do edital. Abertura: 26/11/2013 às 09h30. Edital nº 110/13 - Sgab - Pregão Presencial - Proc. 31880/2013-5. Objeto: Aquisição de carrinho de bebê (tipo passeio e berço) destinados às Creches Municipais da Secretaria de Educação. Abertura: 27/11/2013 às 09h30. Inexigibilidade de Licitação.

Autorizo e Ratifico a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25 - Caput da Lei 8.666/93, tratada no P.A. nº 42984/2013-4, Contratação da empresa Instituto Alameda para realização de serviços de manutenção da Penha Maia Fernandes, em artes "Maria da Penha" para realização de palestra no dia 25 de novembro de 2013 às 19h, no Primeiro de Maio Futebol Clube em Santo André, no valor total de R\$ 21.060,00. Santo André, 08 de novembro de 2013. Secretaria de Gabinete.

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Departamento de Controle Urbano
Gerência de Fiscalização de Obras e Atividades
À vista das informações contidas no processo administrativo nº 1581/2012-9 (fls. 85) fica notificado o proprietário da OBRA localizada na Av. Sapopemba, 360/382 Pq. Novo Oratório, classificação fiscal 10.333.040, que a mesma foi lacrada. Arqta. Regina Maria S. F. Figueiredo/Gerente de Fis. de Obras e Atividades. Santo André, 08 de novembro de 2013.

Inst. de Previdência de Santo André

Extrato de Contrato

Contrato nº 006/2013 - PA nº 471/13 - Contratado: Universidade Municipal de São Catarina - LCT - USCS - Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93. Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados para o planejamento e realização de Concurso Público para provimento de cargos de: Auxiliar de Consultório Odontológico, Auxiliar de Contabilidade I, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de RH I e Procurador. Termo assinado em 08.11.2013 - Vigência: 120 dias da data de homologação do Concurso Público, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo de 60 meses - Santo André, 08 de novembro de 2013. Remigio Todeschini - Diretor Executivo.

Secretaria de Administração e Modernização
Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André
Autorizar o Abastecimento:
sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens: Port. nº 4224.09.2013 dos servidores Maria Aparecida da Silveira, Carolina Mariane Miguel, Orlando Marreiro de Souza Junior, Emerson Andrei de Melo, Eliana de Carvalho Duran Garofalo, Ester Azevedo, Francisco de Campos Pacheco Neto, Kilder Jarier Lucio, Maria Auxiliadora Elias, Mary Lopes Esteves Frizcano e Sandra Paula da Silva Batista, em virtude de terem participado da Conferência Nacional da Educação - CONAE Estadual, que se realizou em Serra Negra/SP, no dia 27 de setembro do corrente exercício.

Port. nº 4332.10.2013 de Adriana Berringer Stephan, Médico, para participar da XII Semana Brasileira do Aparelho Digestivo, que se realizará em Goiânia/GO, no período de 24 a 27 do corrente.

Colocar à disposição:
Port. nº 4491.11.2013 do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, José Vieira de Souza, Engenheiro II, com prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens, no período de 14 de outubro a 31 de dezembro do corrente exercício, ficando revogada a Portaria nº 784.01.2013.

Exonerar a pedido:
a contar de 20 de setembro do corrente exercício:
Port. nº 4097.09.2013 Marcilio José de Souza, Agente de Inclusão Escolar - SE
Port. nº 4129.09.2013 Ana Paula dos Santos, Inspetor de Alunos - SE
a contar de 23 de setembro do corrente exercício:
Port. nº 4188.09.2013 Karina Villapando Arioza, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE
Port. nº 4197.09.2013 Helaine Balleiro de Souza Oliani, Médico - SS
a contar de 24 de setembro do corrente exercício:
Port. nº 4284.10.2013 Jainaia de Araújo Silva, Auxiliar Administrativo II - SS
Port. nº 4209.09.2013 Roberta Carameiro Pinto, Médico - SS
a contar de 26 de setembro do corrente exercício:
Port. nº 4256.09.2013 Márcia Belo Soares, Auxiliar Administrativo I - SECLT
a contar de 07 de outubro do corrente exercício:
Port. nº 4294.10.2013 Tatiana Regina de Oliveira, Agente Ambiental - SGRNP/PA
Port. nº 4295.10.2013 Denis de Oliveira Pinho, Agente de Atividades Escolares - SE
a contar de 08 de outubro do corrente exercício:
Port. nº 4296.10.2013 Ivanilde Camilo Sanches, Copeiro - SSPUT
Port. nº 4305.10.2013 Gislane Martins Guimarães, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE
a contar de 15 de outubro do corrente exercício:
Port. nº 4321.10.2013 Maria de Lourdes Gazoni Simões Volpin, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE
Revogar:
a contar de 02 de setembro do corrente exercício:
Port. nº 4095.09.2013 a Portaria nº 770.01.2013 que designou Solange Aparecida T. de A. M. Pereira, Professor de Ensino Fundamental, para exercer a função gratificada de Assistente Pedagógico - SE

Secretaria de Finanças		Receita Arrecada no mês Outubro de 2013		Lei Orgânica - Artigo 124	
				Em Reais	
I. Receitas Correntes					
I. 1 Receita Tributária					
Impostos					
Taxas					
I. 2 Receita de Contribuições					
Contribuição p/o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - FMIP					
I. 3 Receita Patrimonial					
Aluguéis					
Tarifa de Estacionamentos					
Juros de Títulos de Renda					
Dividendos					
Remuneração de Depósitos Bancários					
I. 4 Receita de Serviços					
Serviços Administrativos					
Outros Serviços					
I. 5 Transferências Correntes					
Transferências da União					
Transferências dos Estados					
Transferências Multigovernamentais					
Transferências de Instituições Privadas					
Transferências do Exterior					
Transferências de Pessoas					
Transf. Convênios da União e de suas Entidades					
Transf. Convênios dos Estados e de suas Entidades					
Transf. Convênios de Instituições Privadas					
I. 6 Outras Receitas Correntes					
Multas e Juros de Mora					
Indenizações e Restituições					
Receita da Dívida Alívia					
Receitas Correntes Diversas					
II. Receitas de Capital					
I. 1 Operações de Crédito					
Operações de Crédito Internas					
I. 2 Alienação de Bens					
Alienação de Bens Móveis					
Alienação de Bens Imóveis					
I. 3 Transferências de Capital					
Transferências da União					
Transferências dos Estados					
Transf. Convênios da União e de suas Entidades					
Transf. Convênios dos Estados e de suas Entidades					
I. 4 Outras Receitas de Capital					
Outras Receitas					
III. Receitas Correntes - Intra-Orçamentárias					
III. 1 Receita Tributária - Intra-Orçamentárias					
Impostos - Intra-Orçamentárias					
III. 2 Outras Receitas Correntes - Intra-Orçamentárias					
Multas de Outras Origens - Intra-Orçamentárias					
Restituições - Intra-Orçamentárias					
IV. Receitas de Capital - Intra-Orçamentárias					
IV. 1 Alienação de Bens Imóveis - Intra-Orçamentárias					
V. Deduções do FUNDEN					
V. 1 Dedução da Receita Tributária					
V. 2 Dedução de Rec. p/a Formação do FUNDEB					
V. 3 Dedução de Rec. p/a Formação do FUNDEB					
V. 4 Dedução de Rec. p/a Formação do FUNDEB					
Total					